

# CHINA E VIETNÃ NO MAR DO SUL DA CHINA: DISPUTAS E QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Talita Pinotti<sup>1</sup>

## Introdução

Sendo uma das regiões mais dinâmicas do sistema internacional, tanto do ponto de vista econômico como político, a Ásia acaba atraindo a atenção mundial e questões, até então locais, passam a ser de interesse internacional. Entre essas, estão as disputas territoriais no Mar do Sul da China (MSCh), que envolvem os países do Sudeste Asiático e uma das principais potências do sistema internacional contemporâneo: a República Popular da China (RPC).

Das partes envolvidas nas disputas territoriais no MSCh, Vietnã e China são os únicos a reivindicar soberania sobre a totalidade dos arquipélagos Spratly e Paracel, gerando uma sobreposição de demandas. Enquanto a China ocupa todo o conjunto das ilhas Paracel e quinze formações do arquipélago das Spratlys, o Vietnã ocupa algumas ilhas desse, considerando-o um distrito marítimo da Província de Khanh Hoa (U.S Energy Information Administration 2013, 7). Há ainda outro ponto comum nas demandas: ambos os países legitimam seus pleitos com base em direitos históricos de uso e ocupação dos territórios em disputa. Tal semelhança, aliada às particularidades da relação sino-vietnamita, faz com que a evolução da disputa bilateral colabore para a compreensão dos elementos políticos e estratégicos envolvidos nesse debate.

## O Mar do Sul da China

O MSCh é um mar semi-aberto e circundado por China, Vietnã, Malásia, Cingapura, Indonésia, Brunei, Tailândia, Filipinas e Taiwan. O MSCh

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Bacharel em Relações Internacionais pelas Faculdades de Campinas (FACAMP). Professora do curso de Relações Internacionais da FACAMP. Email: talitapinotti@yahoo.com.br

tem uma dimensão total de aproximadamente 3.600 km quadrados e se conecta com outros mares por meio do Estreito de Taiwan, o Estreito de Lombok e o Estreito de Malacca, fazendo a ligação estratégica entre os Oceanos Índico e Pacífico. Entre os principais conjuntos de ilhas destacam-se Paracel, no noroeste do Mar, e Spratly, no centro do Mar, sendo que ambos são foco da maior parte das disputas territoriais (Beckman 2012, 3). A figura 1 abaixo traz a representação do Mar em questão, identificando seus principais elementos.

Figura 1 – O Mar do Sul da China<sup>2</sup>



Fonte: The South China Sea, sítio eletrônico.

O Mar em questão desperta o interesse regional e mundial por alguns aspectos. Em primeiro lugar, muito se especula acerca do potencial de exploração de recursos naturais, em especial hidrocarbonetos, na região. Contudo, ainda não há um consenso em relação à dimensão, ou até mesmo a existência, de tais recursos, as projeções são incertas e divergentes. A agência de energia americana (EIA, em inglês), por exemplo, estima que existam reservas de aproximadamente 11 bilhões de barris de petróleo e cerca de 190 trilhões de metros cúbicos de gás na região (U.S Energy Information Administration

2 Disponível em <<http://www.southchinasea.org/category/mpas/page/2>> Acesso em: 2 mar. 2014.

2013, 2). Já a *Chinese National Offshore Oil Company* (CNOOC) sugeriu, em 2012, a existência de reservas equivalentes a cerca de 125 bilhões de barris de petróleo e 500 trilhões de metros cúbicos de gás natural no MSCh (U.S Energy Administration Information 2013, 2). Os arquipélagos Spratly e Paracel seriam menos atraentes: o primeiro teria pouca ou nenhuma reserva de petróleo, mas possuiria significativos depósitos de gás devido às suas características geológicas. Já o segundo não apresentaria reservas relevantes, além de ter resultados desencorajadores nos estudos geológicos (U.S Energy Information Administration, 4).

Em segundo lugar, o Mar em questão é umas das rotas marítimas de maior circulação no mundo: estima-se que mais da metade da frota petrolífera e da frota comercial mundial passem pelo MSCh todos os anos. Isso ocorre devido à localização geográfica: a área não só é o caminho mais curto partindo do Oriente Médio e da África, importantes fornecedores de petróleo e recursos naturais, em direção à Ásia, mas também dá acesso ao Sudeste Asiático, que reúne os principais exportadores de manufaturados da economia mundial (Rosenberg 2011, 7-8).

O MSCh atrai, desse modo, o interesse de diversos países não só Asiáticos, mas também de outras partes do mundo, motivado pela relevância estratégica da região. Vale notar que a contraposição de interesses regionais e internacionais se reflete no uso e na elaboração de acordos e tratados sobre o uso da área. Entre estes, dois exemplos que versam sobre o Direito do Mar se destacam, um internacional e outro regional: a CNUDM<sup>3</sup> e a Declaração da Conduta das Partes no Mar do Sul da China (DOC), elaborada em conjunto pela Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e China.

A CNUDM define zonas que delimitam e esclarecem a extensão da soberania dos estados costeiros sobre seus mares e oceanos adjacentes, permitindo a regulação da exploração econômica dos estados costeiros. São três as zonas estabelecidas pela CNUDM a partir de um ponto comum, a linha de base. Essa é determinada pela linha, ao longo da costa, onde o nível do mar é o mais baixo antes da terra-firme. A primeira zona a partir da linha de base é o Mar Territorial, que se estende até o limite de 12 milhas náuticas (cerca de 22 km) e sobre o qual o Estado costeiro exerce soberania plena sobre o mar, o solo e o subsolo, além de possuir os deveres de polícia e regulamentação da navegação, liberando apenas a passagem inocente de navios comerciais e/ou de guerra (Accioly, Casella, Silva 2009, 568).

---

3 A CNUDM foi assinada em Montego Bay, em 1982, e representou grande avanço sobre a organização e definição de regras, leis e conceitos referentes ao uso e a exploração dos mares e oceanos. Entrou em vigor em 1994 e conta hoje com 166 signatários, entre eles: China e Vietnã (Accioly, Casella, Silva 2009, 564).

No caso de países cujas costas são opostas ou adjacentes às de outros estados, fica proibida a extensão do Mar Territorial além do ponto médio entre as linhas de base de ambos. Tal decisão só não é aplicável quando há um determinante histórico específico (ex: uso histórico da área) ou outra circunstância especial. Esse ponto é especialmente importante no caso do MSCh: o mar não só se encaixa na classificação de costas opostas ou adjacentes, como, na perspectiva dos países demandantes, apresenta elementos históricos que justificam adaptações.

A segunda zona estabelecida pela CNUDM, é a Zona Contígua que pode alcançar até 24 milhas náuticas (incluindo as 12 milhas do Mar Territorial). Nessa área, o país pode exercer todas as medidas preventivas necessárias para garantir sua segurança, antes que navios, comerciais ou de guerra, atinjam o Mar Territorial, como controle aduaneiro e sanitário (Accioly, Casella, Silva 2009, 574). A terceira delimitação é a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), uma área adjacente ao Mar Territorial, que inclui a Zona Contígua, podendo chegar ao limite de 200 milhas náuticas (cerca de 370 km) a partir da linha de base. Cada país possui sobre sua ZEE direitos soberanos em relação à exploração, ao aproveitamento, a conservação e à administração dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, presentes nas águas, no solo e no subsolo da ZEE (Organização das Nações Unidas 1982, 45).

Além das zonas, dois conceitos definidos pela CNUDM merecem destaque: Plataforma Continental e ilhas. A Plataforma Continental é o prolongamento natural do continente que se estende até certo ponto do mar ou, quando não determinado geograficamente, até 200 milhas náuticas, seguindo a referência da ZEE. A Plataforma faz referência ao solo e subsolo, e os recursos neles presentes, e ganha destaque com o avanço de tecnologias que permitem a exploração econômica dessas áreas. Sobre a plataforma continental o Estado costeiro possui o direito soberano de explorar e aproveitar os recursos existentes.

Já o conceito de “ilha” se refere a “(...) uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica descoberto na praia-mar” (Organização das Nações Unidas 1982). As ilhas capazes de suportar habitação humana também têm direito ao mar territorial, zona contígua, ZEE e plataforma continental (Organização das Nações Unidas 1982). Tal definição de ilha torna-se central no debate do MSCh: das 150 formações rochosas que compõem a cadeia das Spratly, apenas 40 se aproximam da classificação de ilha estabelecida pela CNUDM. Assim, a maior parte das rochas, ilhotas e recifes que compõem as Spratly não é dotada de ZEE ou plataforma continental: a soberania sobre as ilhas, portanto, não garante, necessariamente, a detenção de seus recursos naturais (Beckman 2012, 3).

Por fim, a CNUDM cria ainda a Comissão dos Limites da Plataforma Continental (CLPC), cujo objetivo é facilitar a implementação da Convenção no que diz respeito à delimitação da Plataforma Continental dos Estados signatários. Seu papel é analisar os dados submetidos pelos estados costeiros, permitindo a identificação das dimensões da Plataforma Continental (Organização das Nações Unidas 1982). Vale destacar que a CLPC apenas *analisa* a informação apresentada, não possuindo, portanto, o poder de *decidir* controvérsias entre dois ou mais Estados.

A CNUDM é a principal referência sobre Direito do Mar, passando a influenciar até mesmo os Estados não-signatários. Na questão do MSCh, grande parte das reivindicações territoriais feitas pelos países envolvidos no litígio usam como referência os elementos estabelecidos pela CNUDM e seus consequentes direitos soberanos: com isso, os pleitos garantem maior legitimidade internacional. Vietnã e China, por exemplo, incorporam as classificações da CNUDM em seus pleitos, mas também utilizam outros argumentos, como o direito histórico, para legitimar suas demandas (U.S Energy Information Administration 2013, 10).

O segundo exemplo em destaque diz respeito a um esforço regional de regulamentação: a DOC, elaborada pela ASEAN e China. O processo de negociação da DOC começou, na realidade, com o intuito de elaborar um documento jurídico vinculante: o Código de Conduta no MSCh. A iniciativa foi lançada em 1999, após uma série de incidentes envolvendo países da região, membros e não membros da ASEAN. Identificando o potencial para desestabilização regional, a Associação propôs a elaboração de um documento capaz de regular as atividades no MSCh, evitando choques e a escalada de tensões (Thao 2003, 279-280).

As negociações foram marcadas por discordâncias sobre o conteúdo do documento e refletiam as disputas e os pleitos nacionais em relação aos direitos soberanos. Entre as principais dificuldades estavam: (a) determinar o escopo de aplicação do Código, se para todo o MSCh ou apenas para as áreas em disputa, (b) restringir ou não o uso de lugares ocupados e em disputa, (c) permitir atividades militares próximas ao conjunto das Spratly, e (d) liberar a pesca nas áreas em litígio (Thayer 2013, 76-77). A falta de avanço nas negociações e a necessidade de um consenso que legitimasse o documento, levaram a China e os membros da ASEAN a assinarem, em 2002, a DOC, um documento político não vinculante que expressava o compromisso de ambas as partes em manter um esforço positivo para garantir a estabilidade regional (Thayer 2013, 77).

O documento frisava ainda os princípios acordados na CNUDM, no

Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático<sup>4</sup> e nos Cinco Princípios de Coexistência Pacífica<sup>5</sup> que norteiam a ASEAN (Thayer 2013, 280). É interessante notar a mistura entre elementos consagrados na dinâmica regional, como a confiança mútua e o pacifismo, e elementos regulatórios internacionais, como é o caso da CNUDM, que serve como pilar para a maior parte das demandas territoriais dos países da ASEAN funcionando, assim, como sua base legitimadora.

A DOC, ainda que não correspondesse ao objetivo inicial de um Código vinculante, foi vista como um avanço para a manutenção da paz e da segurança regionais, fornecendo as referências para futuras discussões relacionadas aos direitos de exploração e soberania sobre o MSCh. Ademais, os principais pontos que deveriam compor um Código de Conduta estavam contidos na Declaração: (a) não uso da força, (b) auto-contenção, (c) resolução pacífica de conflitos, (d) fortalecimento da confiança mútua, (e) cooperação e (f) respeito pela liberdade de navegação (Thao 2003, 281). Ainda assim, as lacunas do texto, como a imprecisão acerca do escopo da Declaração e a ambiguidade, tornavam urgente, na visão da ASEAN, a elaboração do Código (Thayer 2013, 79).

Contudo, alguns obstáculos dificultam as negociações, como a extensão da participação chinesa na elaboração de um documento da ASEAN, o período de amadurecimento das propostas, a possibilidade de interferência externa e a necessidade do consenso (Thayer 2013, 81-82). Assim, as negociações permanecem abertas e evoluem a passos lentos, apesar das pressões externas, em especial dos Estados Unidos (EUA) e do Japão, e internas, como do Vietnã. O processo negociador tanto da DOC quanto do Código, reflete uma realidade tipicamente regional: para os países do Sudeste Asiático é clara a noção de que a relação entre China e ASEAN é a base da estabilidade asiática, logo, a coexistência, sempre que possível pacífica, respeitando o papel de cada ator envolvido é central para a compreensão da perspectiva asiática sobre a questão.

---

4 O Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático foi assinado em 1976 e tinha como objetivo reforçar o laço histórico que unia os países da região. Os signatários se comprometiam a cooperar em diversas áreas, como política, econômica e social, de modo a garantir a estabilidade necessária para o progresso da região do Sudeste Asiático (Associação das Nações do Sudeste Asiático 1976).

5 Os Cinco Princípios da Coexistência Pacífica consistem em: (a) respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, (b) não-agressão, (c) igualdade e benefício-mútuo, (d) não-interferência em questões internas, e (e) coexistência pacífica.

## As demandas de China e Vietnã: origens e legitimidade

As demandas chinesas usam como principal argumento a ideia de que a RPC teria um direito histórico<sup>6</sup> sobre o MSCh. Para tanto, a China faz referência a documentos oficiais de várias dinastias, que já mencionariam a relevância do MSCh para o país. Registros da dinastia Han Ocidental (206 a.C–9 d.C), por exemplo, apontam que as rotas que ligavam os países do Sudeste Asiático e passavam pelo Estreito de Malacca, já eram utilizadas e serviam como facilitadoras do comércio regional. Registros históricos da Dinastia Yuan (1271 d.C – 1368 d.C) revelam um alto grau de desenvolvimento e de capacidade de patrulha da marinha chinesa, concentrada nas rotas marítimas (Shen 2002, 120-123).

A precariedade das técnicas cartográficas desses períodos dificultava a padronização das localizações e nomes das ilhas, corais e recifes presentes no MSCh. Entretanto, um mapa mais recente, elaborado em 1402 durante a dinastia Ming (1368-1644), identifica três locais que, segundo as coordenadas geográficas, corresponderiam às ilhas Spratly e Paracel: já nesse período, os mapas oficiais chineses colocavam tais locais como pertencentes ao território chinês, ainda que os nomes fossem diferentes dos atuais (Shen 2002, 126-128). As ilhas *Qianli Changsha* (atual *Xisha* ou Paracel) e *Wanli Shitang* (atual *Nansha* ou Spratly), portanto, já estavam sob a jurisdição da Prefeitura de Qiong, que atualmente corresponde à Província de Hainan (Shen 2002, 132). Nessa perspectiva, a China seria o primeiro Estado a mapear, estudar e fazer uso do MSCh. Tal condição só não teria sido expressa e oficializada internacionalmente há tanto tempo devido à inexistência de contestação à presença e soberania chinesas na região (Shen 2002, 140).

A primeira formalização da reivindicação chinesa ocorreu ainda em 1887 com a Convenção à respeito da Delimitação da Fronteira entre China e Tonkin, que determinava a jurisdição de cada parte sobre o MSCh (Furtado 1999, 388-389). Nessa época, o expansionismo europeu e japonês no Sudeste Asiático tornam a predominância chinesa sobre o MSCh incerta e aberta à contestação. Em 1933, tropas francesas invadiram e ocuparam nove ilhas do arquipélago das Spratlys, e, em 1939, durante a Segunda Guerra Mundial, tropas japonesas invadiram algumas das principais ilhas do MSCh (Shen 2002, 136).

Com o fim da Segunda Guerra, a questão da soberania sobre as ilhas

---

<sup>6</sup> Tal premissa está fundamentada no direito intertemporal, cujo uso é extensivo na China. Dessa perspectiva, as questões são julgadas com base na análise do processo histórico e em sua comparação com as leis contemporâneas: desse modo, as leis vigentes no momento do surgimento das disputas teriam prevalência sobre as atuais (Jacques 2009, 294).

do MSCh se agravou: com a desocupação dos territórios pelo Japão e pelas potências europeias, abriu-se espaço para que os países até então ocupados também apresentassem suas reivindicações sobre o MSCh. Na época, o governo chinês estava preocupado com os acordos que permitiam retomar os territórios ocupados por potências estrangeiras: a Declaração do Cairo e a Proclamação de Potsdam determinavam que os territórios ocupados durante a guerra deveriam ser devolvidos aos detentores originais, incluindo os territórios ocupados no MSCh (Shen 2002, 137).

Assim, em 1951, no período de elaboração do Tratado de São Francisco, Zhou Enlai, então Ministro de Relações Exteriores da RPC, declarou que a soberania chinesa sobre as Spratlys e Paracels era inviolável e que, apesar dos territórios terem sido ocupados pelo Japão durante a Segunda Guerra, a China tinha logrado reocupá-los, reafirmando sua soberania (Furtado 1999, 389-390). Entre os anos 1960 e 1970, entretanto, devido às questões internas, o debate em relação a soberania sobre o MSCh ficou em segundo plano (Jian 2013, 20).

Do lado vietnamita, sua soberania sobre as ilhas Spratly e Paracel também tem fundamento histórico. No *White Paper* sobre as ilhas *Hoang Sa* (Paracel) e *Truong Sa* (Spratly) publicado pela República Socialista do Vietnã em 1975 é apresentado um histórico que seria capaz de comprovar sua soberania sobre os arquipélagos em questão. Pela descrição apresentada, mapas elaborados entre os anos de 1630 e 1653 já trariam indicações da presença de tais ilhas, que seriam parte do território vietnamita: tais documentos trazem referências à características das ilhas hoje conhecidas como Paracel (República Socialista do Vietnã 1975, 5-6). A formalização da posse vietnamita sobre o território das Paracel teria ocorrido em 1816 e, a partir de então, o governo do Vietnã teria se responsabilizado por atividades administrativas e de patrulha das ilhas e águas adjacentes (República Socialista do Vietnã 1975, 14-16). No caso das Spratlys, o governo do Vietnã não teria implementado uma política sistemática de administração e jurisdição, mas um mapa publicado em 1838 por exploradores locais faria referência às Spratlys, sob o nome *Van Ly Truong Sa*, como parte do território vietnamita (República Socialista do Vietnã 1975, 28).

Vale notar que o período de ocupação francesa, ao contrário do que se poderia imaginar, não rompeu a soberania vietnamita sobre os arquipélagos: no discurso do Vietnã, a França apenas deu continuidade a administração até então realizada pela dinastia Nguyen. No caso das Spratly, a invasão pela França em 1933, reportada pela China como agressão ao território chinês, seria, na visão vietnamita, a posse legal das ilhas sob administração do protetorado francês (República Socialista do Vietnã 1975, 26). Em relação à Paracel,

o governo francês teria dado continuidade às atividades administrativas “em nome do Vietnã”, tendo seu domínio sobre o arquipélago interrompido brevemente a partir de 1941, devido à invasão japonesa. O fim da Segunda Guerra, contudo, obrigou o Japão a devolver os territórios aos detentores originais.

Cabe notar que no *White Paper* vietnamita a menção à Declaração do Cairo e à Proclamação de Potsdam apresenta uma interpretação distinta da chinesa. Na visão vietnamita, a não negação do direito de posse do Vietnã, permite que a transferência de soberania da França para o Vietnã seja vista como um herança do período colonial (República Socialista do Vietnã 1975, 32).

Em 1951, durante a 7ª Sessão Plenária da Assembléia Geral das Nações Unidas, o então Primeiro Ministro vietnamita, Tran Van Huu fez uma declaração reafirmando a soberania vietnamita sobre tais ilhas (Furtado 1999, 391). Tal declaração tinha como função assegurar um direito já existente e, portanto, teria efeito mesmo sobre os países não representados na Conferência<sup>7</sup>, o que anularia qualquer contestação ao fato (República Socialista do Vietnã 1975, 37). No período posterior, marcado pela Guerra Civil entre Vietnã do Norte e Vietnã do Sul, as reivindicações territoriais ficaram em segundo plano.

Em 1974, em suposta resposta às constantes violações do território chinês das Paracel e do ataque a pescadores e navios militares chineses por parte de embarcações vietnamitas, soldados chineses ocuparam as principais ilhas do arquipélago retomando o território do domínio estrangeiro (Shen 2002, 147). No Vietnã, o evento foi descrito como uma brutal invasão do arquipélago pelas tropas chinesas: despreparadas para o conflito e fragilizadas pela Guerra Civil, as tropas vietnamitas teriam tido pouca capacidade de reação, perdendo a totalidade de Paracel para a China (República Socialista do Vietnã 1975, 42).

Nos anos 1980, a ênfase dada pelo Vietnã na reforma econômica, *Doi Moi*, redefiniu a prioridade atribuída às demandas territoriais: a necessidade de um ambiente regional estável que permitisse o foco no desenvolvimento econômico era essencial, fazendo com que a política externa vietnamita buscase melhorar sua relação com os vizinhos (Hai 2013, 27). Pelo lado chinês, os anos 1980 foram marcados pela preocupação com a reafirmação de sua presença no MSCh (Jian 2013, 20).

Em 1988, ocorre uma nova tensão entre tropas vietnamitas e chinesas, desta vez na região das Spratlys (CRISIS GROUP 2012 a, 3). Segundo o

---

7 Na época, o governo que representava a China nas Nações Unidas era o da RC e não o da RPC, com quem a disputa sobre as ilhas em questão se dá mais intensamente. A RPC só vai assumir o assento designado à China em 1971.

relato chinês, o embate teria ocorrido pois, em um dos exercícios de patrulha da região das Spratlys, navios da marinha chinesa teriam sido atacados por navios vietnamitas, sendo obrigados a revidar em defesa. Como resultado, o governo chinês teria sentido a necessidade de reforçar sua presença nas ilhas ocupadas do arquipélago (Shen 2002, 149). Desde então, a China controla parte das ilhas das Spratlys.

A partir dos anos 1990 ambos os governos vão se preocupar com a adequação de suas reivindicações à norma internacional. Em 1992, por exemplo, o Partido Comunista Chinês (PCC) aprovou a Lei sobre Mar Territorial e Zona Contígua da República Popular da China, que definia a soberania chinesa sobre os arquipélagos Paracel e Spratly, além de reservar à China o direito de uso da força em casos de desrespeito de seus direitos soberanos (Thao 2000, 105).

A ratificação da CNUDM por ambos os países, não coincidentemente, ocorre nesse período: Hanói ratifica a Convenção em 1994, enquanto Pequim o faz em 1996. É também nos anos 1990 que a idéia de uma resolução pacífica das disputas ganha espaço no âmbito da ASEAN: em 1994, durante um encontro do ASEAN Regional Forum (ARF), a China se compromete a resolver suas disputas com o Vietnã em relação às Spratlys por meio de negociações pacíficas (Thao 2000, 108). Em 1995, o Vietnã se torna membro oficial da ASEAN, podendo se utilizar da Associação para intermediar as negociações com a China (Kaplan 2014, 53). Anos depois, em 1999, os Secretários Gerais dos Partidos Comunistas vietnamita e chinês, Kha Phieu e Jiang Zemin respectivamente, publicaram um comunicado conjunto que valorizava o reforço da confiança mútua e a solução pacífica de controvérsias (Thao 2000, III-112). No mesmo ano, a proposta da criação do Código de Conduta entre os membros da ASEAN e a China é oficialmente lançada (Thao 2000, 114).

No início dos anos 2000, os esforços de cooperação têm como resultado uma das únicas iniciativas bem sucedidas de administração conjunta de recursos no MSCh que envolve, justamente, China e Vietnã. Os acordos em questão fazem referência ao Golfo de Tonkin, ou Beibu, que faz fronteira com ambos os países e é o ponto de encontros de suas respectivas ZEEs. Os acordos, assinados em 2000, entraram em vigor em 2004 e terão vigência de quinze anos. Os documentos definem regras para a pesca, o acesso à ZEE da contraparte e a administração conjunta dos bens do Golfo (Rosenberg 2011, 120). Apesar de ainda se restringir a apenas uma área do MSCh, o documento é visto como um exemplo da disposição das partes em cooperar, priorizando o desenvolvimento conjunto de recursos (Kaplan 2014, 42). Dois anos depois, em 2002, a assinatura da DOC, entre China e ASEAN, representou um avanço importante nas negociações sobre o tema, favorecendo a confiança mútua

(Thao 2003, 281).

Contudo, em 2009, o Vietnã surpreendeu o governo chinês ao submeter à CLPC dois pedidos de extensão de sua plataforma continental para além das 200 milhas náuticas. Um deles, em conjunto com a Malásia, fazia referência à porção sul do MSCh; o outro, individual, propunha avançar a plataforma continental vietnamita, aproximando-se do arquipélago das Spratly, chegando ao limite de 350 milhas náuticas (Crisis Group 2012 a, 3). No documento, o Vietnã defendia a legitimidade de seu pleito segundo as disposições da CNUDM sobre plataforma continental e afirmava que a área em questão não havia sido reivindicada pelas demandas até então apresentadas. O governo vietnamita pleiteava assim a soberania, os direitos soberanos e a jurisdição nacional sobre os mares e a plataforma continental dos conjuntos das Spratly e Paracels (Malásia, República Socialista do Vietnã 2009, 2).

Em resposta, a China enviou uma nota verbal à CLPC contestando ambas as submissões, tanto a conjunta quanto a vietnamita com o seguinte texto:

A China tem soberania indisputável sobre as ilhas no Mar do Sul da China e águas adjacentes, e usufrui de direitos soberanos e jurisdição sobre as águas relevantes, bem como sobre o solo oceânico e seu subsolo (ver mapa anexo) (República Popular da China 2009, 1).

O texto seguia afirmando que a submissão conjunta feria os direitos soberanos e a jurisdição chinesa na região em questão e, portanto, requiritava à CLPC que desconsiderasse o pedido. O mapa<sup>8</sup> do MSCh em anexo (FIGURA 2) mostrava nove linhas em formato de “U” que, juntas, formavam um cinturão desenhado a partir do território chinês que incluía os arquipélagos Paracel e Spratlys (República Popular da China 2009, 1-2). Essa foi a primeira menção oficial ao referido mapa no contexto do debate sobre o MSCh. Contudo, a figura por si só não esclarecia a posição chinesa a respeito da área delimitada: mesmo a nota verbal não oferecia subsídios que permitissem a identificação das demandas da RPC.

A nota verbal, somada ao mapa das nove linhas, aponta quatro elementos, sem oferecer maiores esclarecimentos: (a) a soberania chinesa se estende às ilhas do MSCh e às *águas adjacentes*, sem que haja definição de tal

---

8 Tal mapa foi elaborado em 1946, sob o governo da República da China (RC), na tentativa de mapear a região tida como “águas históricas” da RC. A partir de 1949, o novo governo comunista da RPC lançou mão do mapa usado no governo anterior apenas alterando o número de linhas: das onze iniciais para nove, mantendo a área por elas delimitada. O mapa das nove linhas, como passou a ser conhecido, inclui quase que a totalidade do MSCh sem se limitar ao posterior conceito de ZEEs (Rosenberg 2011, 11).

conceito, (b) a soberania inclui o fundo e o subsolo marítimos, (c) os direitos ali apresentados tem fundamento histórico, e (d) o mapa das nove linhas serve como referência para a reivindicação chinesa, mesmo que não se defina seu conteúdo (Nien-Tsu 2010, 204-205).

Tais imprecisões desencadearam novas especulações acerca das reivindicações chinesas (Nien-Tsu 2010, 204). Entre as interpretações suscitadas estavam tanto visões mais radicais, como a vietnamita, que entenderam que o mapa das nove linhas pregava a soberania chinesa sobre toda a área dentro das linhas, quanto visões mais moderadas, como a de Cingapura, que ressaltou que a inconsistência com as leis internacionais tornava absurda a idéia de que toda a área dentro das nove linhas era pleiteada pela China (Crisis Group 2012 a, 3). Da parte chinesa não houve um esforço de esclarecimento: entretanto, declarações em fóruns internacionais parecem indicar que o país não reivindica direitos soberanos sobre toda a área demarcada pela linha, mas sim sobre as ilhas por ela circundadas. Em 2012, por exemplo, o porta-voz do ministério de Relações Exteriores, Hong Lei, diferenciou disputas em relação à soberania sobre recifes e ilhas do MSCh de disputas sobre a delimitação marítima (Crisis Group 2012 b, 3).

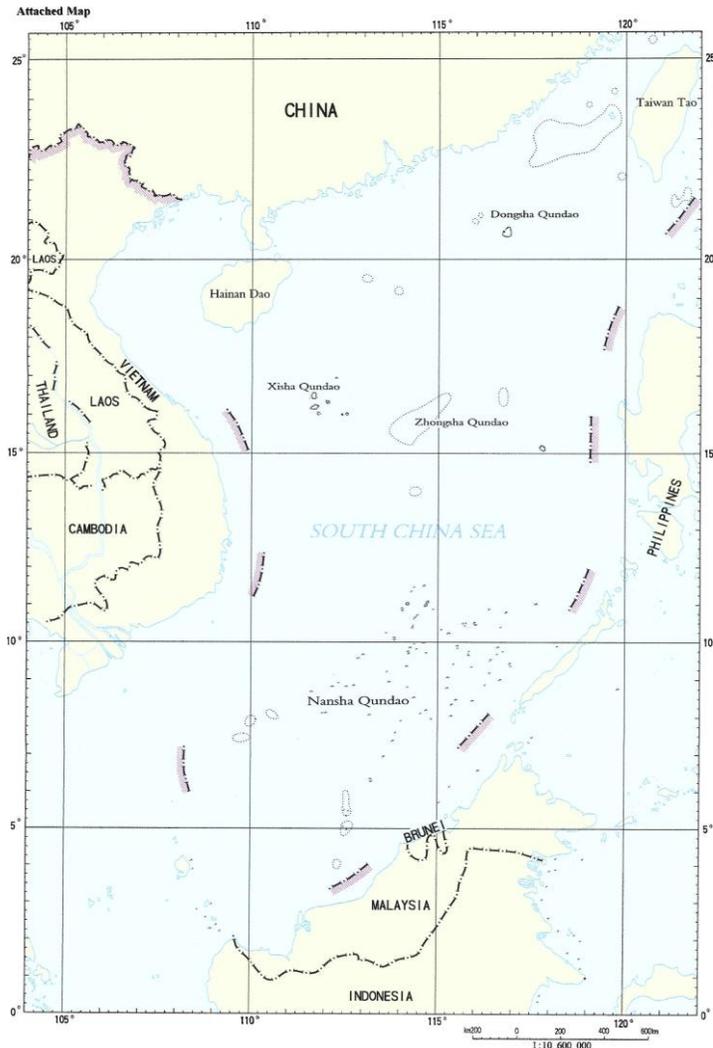
Desde então, a região se tornou mais sensível em relação aos temas ligados às disputas territoriais no MSCh. Em 2010, como presidente do encontro do ARF, o Vietnã incluiu o MSCh na agenda do evento, alertando para a urgência de um mecanismo legal de administração das disputas. Diante disso, os diversos países presentes, não apenas asiáticos, trataram do tema em seus discursos oficiais: até então o assunto era debatido apenas em fóruns exclusivamente asiáticos (Crisis Group, 2012 a, 7).

O assunto ressurgiu no ano seguinte, em 2011, durante o East Asia Summit (EAS). Na ocasião, o premier chinês Wen Jiabao defendeu a inadequação do fórum para a discussão do tema. Ainda assim, reafirmou a postura de colaboração com os vizinhos da ASEAN, com os quais acertou, por meio da DOC, a negociação de um Código de Conduta. O premier reforçou a importância da confiança mútua e da cooperação para a garantia da estabilidade regional (“Premier...” 2011, 1). Wen deixava claro com tal declaração que a tentativa de pressionar o país por meio do envolvimento de outras partes na negociação, não levaria a uma solução das disputas.

No mesmo ano, navios chineses de patrulha marítima abordaram o navio de pesquisa sísmica do Vietnã, Binh Minh 02, durante uma operação supostamente dentro da ZEE vietnamita e cortaram um de seus cabos de monitoramento sísmico. O episódio teve grande repercussão no Vietnã, com protestos públicos anti-China organizados pela elite nacional nas principais cidades do país. A pressão doméstica estimulou uma resposta mais assertiva

por parte do primeiro ministro vietnamita, Nguyen Tan Dung, cuja declaração reafirmou a determinação do Partido, da população e do exército de proteger os direitos do Vietnã sobre a região (Thayer 2011, 86-88).

Figura 2 – Mapa das nove linhas anexado apresentado pela China em 2009.



Fonte: República Popular da China 2009

Nas semanas seguintes diversos exercícios militares foram realizados

em águas vietnamitas, alimentando a onda de demonstrações nacionalistas, que durou cerca de doze semanas, mobilizando grande parte da sociedade vietnamita (Thayer 2011, 89). Para evitar a escalada de tensões, líderes do Vietnã e da China se reuniram e publicaram um comunicado conjunto que garantia a disposição mútua em resolver a questão por meio de negociações pacíficas, voltadas à manutenção da paz e da estabilidade regionais. O comunicado fazia ainda menção às demonstrações públicas sobre o tema e necessidade de seu direcionamento por parte dos governos: os Partidos Comunistas deveriam evitar que manifestações populares prejudicassem a relação bilateral (Thayer 2011, 90).

Pequim decidiu então que era preciso revisar sua postura em relação ao MSCh, ampliando o respaldo legal aos seus direitos soberanos. Assim, é divulgado em 2011, o 12° Plano Quinquenal de Desenvolvimento Oceânico chinês, que reafirmava a necessidade de reforçar a estrutura legal ligada às demandas chinesas no MSCh e definia medidas de proteção e preservação dos recursos marinhos existentes, incluindo recursos naturais (Jian 2013, 23). No ano seguinte, o país anunciou a criação de uma nova cidade, Sansha, sob jurisdição da Província de Hainan, cujo objetivo seria administrar os arquipélagos Paracels e Spratlys (Jian 2013, 23). A criação da cidade tinha sido autorizada ainda em 2007, mas protestos vietnamitas suspenderam seu estabelecimento (Crisis Group, 2012 b, 23).

Ainda em 2012, e em grande parte em resposta às práticas chinesas, a Assembléia Nacional do Vietnã publicou uma Lei vietnamita sobre o Direito do Mar. De forma geral, o documento traz dispositivos que determinam que em caso de conflito entre normas nacionais e internacionais de direito marítimo, a segunda deve prevalecer sobre a primeira: a iniciativa representa o esforço de adequação das leis vietnamitas em relação à CNUDM (Hai 2013, 29)<sup>9</sup>.

Além da adequação ao Direito Internacional, outra estratégia empregada na disputa no MSCh, por países como Vietnã, é a internacionalização do debate: isso amplia os custos geopolíticos de uma ação mais assertiva, ou até mesmo coercitiva, por parte da China na resolução de disputas marítimas. Entre os países que direta ou indiretamente acabam sendo envolvidos na

---

9 Na carta de resposta à nota verbal chinesa, em 2009, o Vietnã sinaliza que sua proposta estava de acordo com as disposições da CNUDM, enquanto a contestação chinesa com base no mapa das nove linhas não teria fundamento legal. Hai (2013) afirma que tal mudança ocorre devido a uma alteração na percepção estratégica: enquanto o pleito com bases históricas legitimaria a própria reivindicação chinesa, o uso de argumentos legais para a contestação territorial, não só se adequaria à norma internacional existente, mas também exigiria que a contraparte chinesa revisasse seu próprio pleito (Hai 2013, 28).

questão do MSCh destacam-se os EUA, cujos interesses vão além de questões ligadas ao comércio e a exploração de recursos naturais.

O envolvimento dos EUA na questão do MSCh se justifica também pela reorganização das prioridades da política externa americana. Quando assumiu a presidência, em 2009, Barack Obama definiu como uma das metas de sua política externa a revitalização da aliança com a Ásia e a reafirmação da liderança americana na região (Obama 2009). Em 2010, no ARF, a então secretária de Estado, Hillary Clinton, classificou a questão do MSCh como “interesse nacional” americano e elencou os princípios que guiariam a postura dos EUA: em primeiro lugar, a liberdade de navegação, que pode ser traduzida no livre acesso de navios americanos, em especial do contingente da Sétima Frota, à região, levando em conta as normas do direito internacional. Em segundo lugar, a liberdade das rotas comerciais marítimas que passam pelo MSCh e garantem o acesso à importantes consumidores e exportadores localizados no Sudeste Asiático. Em terceiro, a adequação das reivindicações marítimas aos princípios da CNUDM, que exige o esclarecimento do pleito chinês baseado no mapa das nove linhas<sup>10</sup> (Bader, Lieberthal, McDevitt 2014, 6-7).

Em quarto lugar, a valorização da relação entre soberania e território, que atribuiria legitimidade apenas às reivindicações que se baseiam na extensão da plataforma continental dentro dos limites previstos pela CNUDM, invalidando o mapa chinês. Por fim, a ênfase na resolução negociada da disputa, que pretende evitar a coerção e a ampliação de tensões que possam prejudicar os interesses americanos ou, até mesmo, arrastar os EUA para um conflito indesejado (Bader, Lieberthal, McDevitt 2014, 7). Tais pontos revelam a ambigüidade da posição americana que, ao mesmo tempo em que se preocupa em reafirmar seu espaço na Ásia, parece pouco disposta a se envolver em um conflito extra-regional ou, até mesmo, a comprometer sua relação com a China (Bader, Lieberthal, McDevitt 2014, 2-4).

Para a China, a maior presença americana pode ameaçar o já instável equilíbrio de forças regional, além de minar os esforços de décadas de harmonização da relação com os vizinhos. Para o Vietnã, ao mesmo tempo em que o maior protagonismo americano representa maior segurança, a escolha entre China e EUA deve ser evitada a todo custo para a própria garantia dos interesses nacionais.

---

10 Tal indefinição preocupa os EUA, pois caso se refira aos direitos soberanos sobre os recursos existentes na região, pode prejudicar empresas americanas que exercem atividades pesqueiras ou de exploração de recursos na região.

## O MSCh e os Interesses Nacionais

O interesse nacional chinês tem como base um conjunto de variáveis de diferentes origens. Na política externa, a questão do MSCh desafia ao mesmo tempo a estratégia internacional e regional chinesa. Ao assinar e ratificar a CNUDM em um esforço de reforçar sua imagem de “potência responsável”, o país restringiu sua possibilidade de negar completamente a Convenção. Reconhecendo a relevância estratégica da CNUDM para a política externa chinesa, o país tem inclusive desenvolvido um conjunto de instrumentos legais domésticos que se adequem à Convenção (Jian 2013, 20). Mesmo a maior “assertividade” chinesa na região pode ser interpretada nesse sentido: o direito internacional tende a priorizar a ocupação efetiva e contínua sobre os direitos históricos na análise de disputas territoriais. Logo, o maior ativismo chinês em relação aos arquipélagos das Spratlys e Paracels e à exploração dos recursos naturais, teria como intuito reforçar a presença chinesa como “responsável efetivo” pelas áreas em disputa (Jian 2013, 22). Aliado à isso estaria o fato de que, devido ao crescimento econômico chinês, o país adquiriu capacidade para monitorar efetivamente sua região. A porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB), destinada à defesa é baixa, mas se traduz em grandes investimentos pelo tamanho da economia chinesa. O resultado é a modernização da marinha, a ampliação da capacidade de patrulha e, conseqüentemente, a multiplicação de incidentes (Jian 2013, 21; Yahuda 2012, 32).

Na política regional, o MSCh é, por um lado, uma oportunidade para que o governo chinês comprove aos vizinhos que é capaz de se envolver de forma construtiva na região, representando uma fonte de apoio e de aliança essencial para a estabilidade do Sudeste Asiático. Por outro lado, quando a sobreposição das demandas colabora para a ampliação de tensões históricas e a internacionalização do tema suscita a extrema reprovação chinesa, o país se vê diante de um impasse, na medida em que deve evitar uma postura que coloque em risco todo o progresso obtido com a política de boa vizinhança praticada desde os anos 1990 (Yahuda 2012, 32-34).

Ainda no espectro regional, há o nacionalismo que, no caso da China, se confunde com uma elevada auto-confiança, motivada pelo avanço sócio-econômico das últimas décadas. A China estaria retomando o caminho de glória do “Império do Meio”, deixando para trás o período de subjugação ao Ocidente e ao Japão: logo, deve reassumir direitos que lhe foram negados até então (Yahuda 2012, 34). Isso ajuda a explicar, por exemplo, a dificuldade de aceitação dos mecanismos de resolução de controvérsias da CNUDM para a questão do MSCh: aceitar soluções ocidentais para problemas regionais pode ser visto pela população como fraqueza do PCCh (Crisis Group 2012 a, 4-5).

O MSCh suscita também interesses mais práticos: a maior integração da economia chinesa às economias global e regional, ampliou a necessidade de garantir a manutenção e estabilidade das rotas comerciais que passam pelo MSCh. Estima-se, por exemplo, que um terço das importações chinesas de petróleo cheguem ao país pelo MSCh que, como já apontado anteriormente, faz a ligação entre os oceanos Índico e Pacífico, além de ser a ligação mais direta com o Oriente Médio (Yahuda 2012, 32). Diante da crescente dependência energética chinesa, tal rota comercial torna-se estratégica. Por fim, o MSCh representa um “escudo natural” para o acesso ao território chinês: a região costeira de Guangxi e Guandong é uma mais ricas, populosas e desenvolvidas da China, além conectar regiões essenciais para a estratégia de integração nacional chinesa: Hong Kong e Taiwan (Kaplan 2014, 41).

O interesse vietnamita no MSCh também é motivado por diversos elementos. No caso do Vietnã, o MSCh exerce uma função particular: a de favorecedor da unidade nacional. O histórico de separação entre Norte e Sul do país, aliado a uma distribuição geográfica particular, faz com que o Vietnã apresente grande polarização entre os dois extremos de seu território. A concentração demográfica e de atividades econômicas em Hanói (norte) e Ho Chi Minh (sul) cria um distanciamento entre as áreas que vai além do quesito geográfico. Com isso, a ampla costa de 3.444 km é o elo de ligação entre as duas regiões mais dinâmicas do Vietnã, é p elemento que mantém a coesão e a unidade nacionais (Hai 2013, 27).

Apesar da extensa costa, o Vietnã não tem um histórico de intensas explorações marítimas: o país possui limitada capacidade naval que, aliada ao estreitamento do parte central do território, reforça a percepção de sua vulnerabilidade marítima (Hai 2013, 27). Para reduzir sua fragilidade, o Vietnã tem feito esforços no sentido de modernizar sua marinha e ampliar os laços de defesa com a ASEAN e potências estrangeiras, como o já mencionado caso dos EUA (Crisis Group 2012 b, 4).

Assim como na China, o sentimento nacionalista vietnamita é parte explicativa do tema. A identidade nacional é marcada pelo histórico de resistência contra as diversas potências estrangeiras que já invadiram o país: China, França, Japão e EUA. Nesse cenário, o nacionalismo ainda influência as decisões políticas do país, em especial as que envolvem ex-agressores, como a China. No caso do MSCh, por exemplo, abrir mão das reivindicações em prol da predominância chinesa, representaria uma afronta à identidade vietnamita de resistência e defesa da integridade territorial, suscitando ressentimentos históricos (Crisis Group 2012 b, 4).

A desconfiança e animosidade em relação à China, acabam sendo usadas pelo Partido Comunista Vietnamita como pretexto para evitar certos

compromissos ou pressionar o vizinho. Os protestos que se espalharam pelo Vietnã, em 2011, após o episódio com o navio de monitoramento sísmico, são um ótimo exemplo: a manifestação teve apoio do governo enquanto representava um elemento de pressão sobre a China, a partir do momento em que os lados se dispuseram a conversar, a manifestação foi suprimida (Crisis Group 2012 b, 20). Ademais, prova do uso instrumental do nacionalismo vietnamita é a aproximação do país com os EUA, que também guarda um histórico de agressões: ainda assim, a memória da guerra foi deixada em segundo plano em prol da estratégia atual.

Ademais, as disputas territoriais apresentam uma oportunidade para garantir ao país a autonomia em relação à China. No MSCh todos os países, ainda que apresentem projeções regionais e internacionais distintas, são parte igualmente importante da disputa territorial. Os vizinhos menores do Sudeste Asiático, ao colocarem a ASEAN como intermediária nas negociações, ganharam peso nas disputas e no cálculo estratégico chinês. A inclusão do tema na agenda do ARF de 2010 é um dos principais exemplos de tal estratégia (Crisis Group 2012 a, 6).

O MSCh ainda ganha destaque na estratégia econômica vietnamita. O Vietnã, é hoje, um país direcionado à exportação e, dadas suas já mencionadas características geográficas, concentrado no comércio marítimo: assim, a garantia da liberdade de navegação e das rotas comerciais que passam pelo MSCh é essencial (Hai 2013, 8). Além disso, a atividade pesqueira é importante tanto para a exportação quanto para atender ao mercado interno do Vietnã. Logo, a resolução pacífica das disputas e a exploração dos recursos como no caso do Golfo de Tonkin, são essenciais para o país (Crisis Group 2012 b, 16).

## Considerações Finais

Essa breve análise revelou, portanto, que a questão do MSCh envolve uma variedade de condicionantes que caracterizam a complexidade do tema. A busca pela soberania de arquipélagos sem potencial para habitação ou exploração econômica esconde, na realidade, componentes muito mais subjetivos e reveladores da dinâmica e dos desafios regionais. As disputas são o reflexo de uma corrida por posições estratégicas, fortemente influenciada pelo nacionalismo regional.

Vimos que mesmo a internacionalização do debate sobre o MSCh longe de representar a resposta para a solução das disputas, imprime novas nuances ao já complicado contexto regional. Ao misturar questões históricas, estabilidade regional e presença de atores externos, a questão do MSCh desa-

fia a própria base da atuação regional chinesa.

## REFERÊNCIAS

- Associação das Nações do Sudeste Asiático. 1976. *Treaty of amity and cooperation in the southeast asia*. Acesso em 22 de março de 2014. <http://www.asean.org/news/item/treaty-of-amity-and-cooperation-in-southeast-asia-indonesia-24-february-1976-3>.
- Accioly, Hildebrando, G.E Silva, e Paulo B. 2009. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva.
- Bader, Jeffrey, Kenneth Lieberthal, e Michael McDevitt. 2014. “Keeping the South China Sea in perspective”. *The Foreign Policy Brief Brookings*. Acesso em 03 de maio de 2014. <http://www.brookings.edu/research/papers/2014/08/south-china-sea-perspective-bader-lieberthal-mcdevitt>.
- Beckman, Robert. 2012. “Geopolitics, International Law and the South China Sea”. *2012 Tokyo Plenary Meeting: trilateral commission*. Acesso em 12 de abril de 2014. <http://cil.nus.edu.sg/wp/wp-content/uploads/2012/04/Beckman-Geopolitics-Intl-Law-SCS-Tokyo-21-April-2012-final-rev.pdf>.
- Crisis Group. 2012a. “Stirring up the south china sea (I)” *Asia Report n° 223*. Acesso em 18 de abril de 2014. <http://www.crisisgroup.org/en/regions/asia/north-east-asia/china/223-stirring-up-the-south-china-sea-i.aspx>.
- . 2012b. “Stirring up the south china sea (II): regional responses.” *Asia Report n° 229*. Acesso em 18 de abril de 2014. <http://www.crisisgroup.org/~media/files/asia/north-east-asia/229-stirring-up-the-south-china-sea-ii-regional-responses.pdf>.
- Furtado, Xavier. 1999. “International Law and the Dispute over the Spratly Islands: whiter UNCLOS?” *Contemporary Southeast Asia* 21 (3). Acesso em 04 de abril de 2014. <https://www.questia.com/library/journal/1G1-58736929/international-law-and-the-dispute-over-the-spratly>.
- Hai, Do Thanh. 2013. “Vietnam’s evolving claims in the South China Sea”. In *The South China Sea and Australia’s Regional Security Environment* no. 5, organizado por Leszek Buszynski e Christopher Roberts. Acesso em 20 de abril de 2014. <http://nsc.anu.edu.au/>.
- Jacques, Martin. 2009. *When China rules the world: the end of the western world and the birth of a new global order*. Nova Iorque: Penguin Press.

- Jian, Zhang. 2013. "China's growing assertiveness in the South China Sea: a strategic shift?" In *The South China Sea and Australia's Regional Security Environment* no. 5, organizado por Leszek Buszynski e Christopher Roberts. Acesso em 20 de abril de 2014. <http://nsc.anu.edu.au/>.
- Kaplan, Robert D. 2014. *Asia's Cauldron: the South China Sea and the end of a stable Pacific*. Nova Iorque: Random House.
- Malásia; República Socialista do Vietnã. 2009. *Joint Submission to the Commission on the Limits of the Continental Shelf*. Acesso em 07 de fevereiro de 2014. [http://www.un.org/depts/los/clcs\\_new/submissions\\_files/submission\\_mysvnm\\_33\\_2009.htm](http://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_mysvnm_33_2009.htm).
- Nien-Tsu, Alfred. 2010. "South China Sea: troubled waters or sea of opportunity?" *Ocean Development and International Law* 41 (3): 203-213. Acesso em 10 de abril de 2014. <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00908320.2010.499312#preview>
- Obama, Barack. 2009. *Discurso Inaugural*. Discurso feito em Washington D.C. em 20 de Janeiro. Acesso em 05 de maio de 2012. <http://www.nytimes.com/2009/01/20/us/politics/20text-obama.html>
- Organização das Nações Unidas. 1982. *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*. Acesso em 05 de maio de 2014. <https://www.egn.mar.mil.br/arquivos/cursos/csup/CNUDM.pdf>.
- Premier Wen Jiabao Elaborates China's Position on South China Sea. 2011. In: *Ministério de Relações Exteriores: divisão de relações asiáticas*. Acesso em 11 de novembro de 2014. [http://www.fmprc.gov.cn/mfa\\_eng/wjb\\_663304/zjzg\\_663340/yzs\\_663350/dqzzywt\\_663588/t879891.shtml](http://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/wjb_663304/zjzg_663340/yzs_663350/dqzzywt_663588/t879891.shtml).
- República Socialista do Vietnã. 1975. *White Papers on the Hoang Sa (Paracel) and the Truong Sa (Spratly) Islands*. Acesso em 06 de julho de 2014. [http://southchinaseastudies.org/en/component/docman/cat\\_view/132-legal-documents](http://southchinaseastudies.org/en/component/docman/cat_view/132-legal-documents).
- República Popular da China. 2009. *CML/17/2009*. Acesso em 06 de junho de 2014. <http://www.china-un.org/eng/chinaandun/legalaffairs/hyf/>.
- Rosenberg, David. 2011. "Governing the South China Sea: from freedom of the seas to ocean enclosure movements". *Harvard Asia Quarterly*. Acesso em 12 de março de 2014. [http://www.southchinasea.org/files/2013/02/Governing\\_The\\_South\\_China\\_Sea.pdf](http://www.southchinasea.org/files/2013/02/Governing_The_South_China_Sea.pdf).
- Shen, Jianming. 2002. "China's sovereignty over the south china sea islands: a historical perspective". *Chinese journal of international law*. Acesso em 30 de novembro de 2014. <http://chinesejil.oxfordjournals.org>.
- Thao, Nguyen H. 2000. "Vietnam and the Code of Conduct for the South Chi-

- na Sea". In: *Ocean Development and International Law* 32 (2): 105-130. Acesso em 13 de março de 2014. <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00908320151100244>
- \_\_\_\_\_. 2003. "The 2002 Declaration on the Conduct of Parties in the South China Sea: a note". *Ocean Development and International Law* 34 (3-4): 279-285. Acesso em 13 de março de 2014. <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00908320390221849>
- Thayer, Carlyle. 2011. "Chinese Assertiveness in the South China Sea and Southeast Asian Responses". *Journal of Current Southeast Asian Affairs* 30 (2): 77-104. Acesso em 22 de abril de 2014. <http://www.CurrentSoutheastAsianAffairs.org>.
- \_\_\_\_\_. 2013. "ASEAN, China and the Code of Conduct in the South China Sea". *SAIS Review of International Affairs* 33 (2): 75-84. Acesso em 18 de março de 2014. <http://muse.jhu.edu/journals/sais/summary/v033/33.2.thayer.html>.
- U.S Energy Information Administration. 2013. *South China Sea Report*. Acesso em 21 de abril de 2014. <http://www.eia.gov/countries/regions-topics.cfm?fips=scs>.
- Yahuda, Michael. 2012. "China's recent relations with maritime neighbours". *The International Spectator: Italian Journal of International Affairs* 47 (2): 30-44. Acesso em 05 de outubro de 2014. <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/03932729.2012.683276?journalCode=rspe20#preview>.

## RESUMO

A disputa entre China e Vietnã no Mar do Sul da China envolve interesses estratégicos que se misturam com heranças culturais e históricas fundamentais para a compreensão dos respectivos posicionamentos. Garantir a soberania sobre as ilhas, para estes países, significa também assegurar importantes interesses econômicos e geopolíticos na Ásia.

## PALAVRAS-CHAVE

China; Vietnã; Mar do Sul da China.

Recebido em 10 de novembro de 2015.  
Aprovado em 10 de fevereiro de 2016.